



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

3.ª Comissão Especializada Permanente de Recursos Naturais e Ambiente

PARECER

Projeto de Proposta de Lei

**Altera as Bases da Política de Ordenamento e de Gestão do Espaço Marítimo Nacional – PCM –
(MEM) – (Reg. PL 172/XXIII/2023)**

CAPÍTULO I

Introdução

A 3.ª Comissão Especializada Permanente de Recursos Naturais e Ambiente da Assembleia Legislativa da Madeira, por solicitação do Governo da República, reuniu no dia 27 de julho de 2023, pelas 15 horas, para analisar o diploma em epígrafe, no âmbito da audição dos órgãos de Governo Próprio das Regiões Autónomas, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa e no artigo 6.º da Lei n.º 40/96, de 31 de agosto.

CAPÍTULO II

Enquadramento legal e antecedentes

A apreciação do Projeto de Proposta de Lei que “*Altera as Bases da Política de Ordenamento e de Gestão do Espaço Marítimo Nacional*” enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea i) do n.º 1 do artigo 36.º e nos artigos 89.º e 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, revisto e alterado pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho e coaduna-se, igualmente, com o estipulado na alínea i) do artigo 44.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira.

A emissão de parecer da Assembleia Legislativa cabe à comissão especializada permanente em razão da matéria, nos termos do artigo 43.º do Regimento, sendo competente, no caso em apreço, a 3.ª Comissão Especializada Permanente de Recursos Naturais e Ambiente.

CAPÍTULO III

Apreciação da iniciativa



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

3.ª Comissão Especializada Permanente de Recursos Naturais e Ambiente

O Projeto de Proposta de Lei em análise procede à segunda alteração à Lei n.º 17/2014, de 10 abril, alterada pela Lei n.º 1/2021, de 11 de janeiro, que estabelece as Bases da Política de Ordenamento e de Gestão do Espaço Marítimo Nacional.

A iniciativa legislativa em apreço, apesar de reconhecer o contributo das Regiões Autónomas para a relevância da dimensão Atlântica de Portugal, obedece a um retrocesso relativamente à redação da Lei n.º 1/2021, de 11 de janeiro, desconsiderando o estatuto de território das Regiões Autónomas, que inclui as águas territoriais e a zona económica exclusiva.

No nosso entender, este Projeto de Proposta de Lei relega o papel das Regiões Autónomas na gestão partilhada do espaço marítimo, assim como, nos processos de codecisão destas matérias.

A importância que o espaço marítimo tem para as Regiões Autónomas deverá sempre ser salvaguardada, sobretudo no que se refere à sua gestão e ordenamento, garantindo poderes de decisão e não apenas de auscultação, salvaguardando, desta forma, a autonomia destas Regiões.

Após análise, esta Comissão Especializada Permanente emite parecer desfavorável ao presente Projeto de Proposta de Lei.

Este parecer foi aprovado, por maioria, com os votos a favor do PSD e CDS/PP e as abstenções do PS e do JPP.

Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, 27 de julho de 2023.

O Relator,

Guido Gonçalves